



DESPACHO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO Nº 64/2023 – M.C.A.

OBJETO: Contratação de sistemas de gestão pública, softwares em ambiente de plataforma web que operem de forma integrada, com licença mensal, implantação e migração de dados, treinamento, suporte técnico/manutenção e provimento de datacenter, para os aplicativos e funcionalidade descritas no termo de referência. Trata-se de licitação de forma integrada entre o executivo e legislativo do Município de Céu Azul, conforme termo de Convênio nº 001/2021

Diante da impugnação interposta ao edital do Pregão nº. 64/2023 pela empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ: 00.165.960/0001-01**, contestando a especificação e condições estabelecidas no edital, conforme termo de impugnação anexo ao processo.

Diante do encaminhamento do processo à Autoridade Competente, em conformidade com Art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, para análise do processo e em especial proceder decisão da impugnação interposta;

Diante da análise técnica e pelo Departamento Jurídico, da impugnação e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual através de parecer se posiciona pelo acolhimento parcial da manifestação pela empresa impugnante, pelas razões apresentadas.

Promovo o **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação interposta pela empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, ao edital do Pregão nº 64/2023, diante das análises e fundamentações, compreendendo:

DEFERIMENTO no que se refere aos itens de manifestação:

Pela retificação do item 4.10.17, Anexo 01 – Termo de Referência, retificando a exigência estabelecida, corrigindo o valor de 100% para 70%.

Pela retificação da descrição das funcionalidades do sistema de Controle Interno, promovendo a retirada do item “30. Permitir a emissão dos relatórios para preenchimento da IN 20”;





Pela retificação da Cláusula Sétima da minuta de contrato, adequando a previsão de prorrogação da vigência do contrato, referenciado ao Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Conforme apontado na manifestação da impugnante e relatado na análise técnica como equívoco ou erro material de digitação.

INDEFERIMENTO no que se refere aos itens de manifestação:

Sistema desenvolvido nativamente WEB;

Para estabelecer as tecnologias e características técnicas dos sistemas objeto da contratação, constituiu-se comissão designada por Portaria, a qual por meio de estudos e análises aponta como a melhor solução tecnológica em sistemas, a desenvolvida nativamente web, sendo estabelecida tal característica no edital e termo de referência para contratação;

Como todo assunto relacionado a tecnologias, sua evolução ocorre de forma exponencial. Assim não há mais sustentação em alegar que tal tecnologia “sistema desenvolvido nativamente WEB”, seja uma tecnologia restrita no mercado de sistemas, quando na verdade se observa a ampla utilização da tecnologia pelo Governo Federal, Governo Estadual, instituição bancárias, pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nesse compasso se observa que os órgãos municipais em suas licitações estão especificando tal característica de sistema e estão sendo atendidos em suas licitações por empresas que empregam tecnologia web no desenvolvimento dos seus sistemas. Assim diante da discricionariedade da Administração optou-se tecnicamente pela aquisição de sistema moderno que possa atender as evoluções tecnológicas pelos próximos anos em que terá vigência o contrato ora em licitação;

Quando o cenário da tecnologia demonstra que as universidades ministram disciplinas essencialmente relacionadas ao desenvolvimento de sistema web, bem como percebe-se que qualquer *startup* ao empreender no ramo de desenvolvimento de sistema utiliza tecnologia web, não pode a Administração deixar de demandar por tal tecnologia em suas pretensas contratações;

Nesses termos, diante dos estudos prévios e relatórios anexados, mantém-se a característica de sistema desenvolvido nativamente web, por ser a tecnologia mais adequada para atender as demandas da Administração e a evolução tecnológica pelos próximos anos, com possibilidade de ser atendida por mais de uma empresa do ramo conforme demonstrado em estudos.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426-Centro – CEP 85840-000 - Fone: (45) 3121-1000

Atestado de Capacidade Técnica

Conforme manifestado pela equipe técnica, fica mantida a condição de habilitação técnica estabelecida no edital, em especial no que se refere a comprovação de experiência anterior na migração de dados e implantação de sistemas.

Dentre as características do objeto da licitação, a experiência anterior na migração de dados e implantação de sistemas, mostra item de extrema relevância, cuja falta de experiência e habilidades técnicas pode pôr em risco os dados atualmente constantes em banco de dados, bem como, a integridade das informações, podendo levar a paralisação de serviços, demora na retomada das informações dos sistemas, informações inconsistentes que refletem diretamente na prestação de contas, ou mesmo levar a procedimentos equivocados que poderão ter danos e reflexos incalculáveis para a Administração. Nesses termos é essencial a manutenção das condições de habilitação técnica estabelecidas no edital;

Determino:

Que seja retificado o edital nos tópicos necessários e deferidos, mantendo as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Céu Azul, 22 de agosto de 2023.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48A4-EFAE-ABA1-6340

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 22/08/2023 10:16:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/48A4-EFAE-ABA1-6340>